



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 550 / 2013

Folha: _____

Proc: _____

Protocolo:	<u>2250/13</u>
Data	<u>23/10/13</u>
Hora:	<u>09:03</u>
Ofício:	_____
Aprovado na	<u>32</u> SO, realizada
em	<u>22.10.13</u> <u>51</u> adendo
Presidente	_____

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO E ALTERAÇÃO DA FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRE LOCALIZADA NA AVENIDA ANCHIETA EM FRENTE AO SUPERMERCADO KRILL DE BERTIOGA.

Ref: GV - IC.

Bertioga, 21 de Outubro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

IVAN DE CARVALHO, Vereador com assento neste Plenário, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte indicação:

Recentemente este Vereador foi procurado por alguns municípios, onde os mesmos relataram a necessidade de que fossem tomadas algumas providências no sentido alterar a localização da travessia de pedestres, a saber;

Na Avenida Anchieta em frente ao Supermercado Kril de Bertioga, esquina com a Avenida 19 de Maio, conforme fotos anexas, existe uma faixa de travessia de pedestres, este é o ponto de cruzamento das duas principais Avenidas do nosso município. Além do afunilamento das ciclovias, haja vista que o fluxo vindo do Indaiá sentido centro, bem como, do Jardim Albatroz sentido centro, acabam convergindo justamente na bifurcação da mencionada passagem de pedestres, onde logo mais será inaugurada a Estação de Transbordo.

Segundo relato dos municípios, o número de atropelamentos neste local vem crescendo nos últimos meses, onde familiares dos reclamantes foram atropeladas. Ainda temos um agravante, pois, nos meses de alta temporada, como de costume, nosso município receberá milhares de veículos oriundos de outras regiões do país, aumentando consideravelmente os ciclistas e pedestres.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Conforme preceitua o artigo 68 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, dentre outros, são direitos dos pedestres, a utilização das passagens apropriadas para travessia, garantindo ainda que, onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres.

Já o artigo 72 do CTB, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, garante que todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Isto posto, visando colaborar com o município, inclusive alocando verba para aquisição de equipamento, tais como semáforo, o que será prontamente atendida por esta Casa de Leis, indico ao Sr. Prefeito que delibere juntamente com a competente Secretaria e a Diretoria de Trânsito, visando a adequação e correção dos problemas apontados, cuja solução poderá ser a instalação de semáforo, para que em conjunto com a faixa de travessia de pedestres alterando à faixa de travessia de pedestre para local apropriado, desta forma assegurando a travessia dos usuários, sem colocar em risco a própria vida.

Observadas as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, que deve ser encaminhada ao Prefeito de Bertioga, bem como, a Secretaria de Segurança e Cidadania, bem como, à Diretoria de Trânsito.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário


Ivan De Carvalho
Vereador - PSDB

ELISABETH DOTTI CONSOLI
Vereadora

ANTÔNIO RODRIGUES
Vereador







